



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.153 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1990.

ELEVA À CONDIÇÃO DE DISTRITO O POVOADO DE FLORESTAL, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada à condição de Distrito a área prevista nesta Lei integrante do Município de Jequié, com sede no Povoado de Florestal.

Art. 2º - O Distrito de Florestal terá os seguintes limites:

I - Com a sede do Município que inicia na reta do sentido oeste - leste que parte da nascente do Rio Preto do Crissiuma, com o Rio Preto do Costa, sobe por este Rio até a sua nascente na Serra do Muquém.

Art. 3º - Com o Distrito de Itaibó:

I - Começa na nascente do Ribeirão Ouro Fino, ou Cachoeira nos limites de Jaguaquara; desce por este Ribeirão até a sua foz no Rio Pedras; daí em reta até a nascente do Riacho São João; segue pelo divisor de águas dos Rio Preto e Rio Pedras até os limites de Jitauna.

II - Com os Municípios de Jaguaquara e Jitauna mantêm-se os limites de Jequié com aqueles Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 30 de setembro de 1990.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

- Prefeito -

REGISTRADO	
30º número	153 de 1º do livro Lei
número	
em	30 de setembro de 1990
Dona Dâmas	
Chefe de Serviço de Expediente	